



ACTUALIZAÇÃO DAS NORMAS TRANSITÓRIAS A APLICAR NA HOMOLOGAÇÃO DAS ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL SOBRE PROTECÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

1 – As entidades que pretendam realizar acções de formação na área da Protecção e Bem-Estar Animal e que as mesmas sejam reconhecidas pelo MADRP, poderão desde já solicitar às entidades competentes a homologação de acções dos seguintes **cursos**:

- a) Curso de “Protecção dos Ruminantes e Equídeos nos locais de criação”.
- b) Curso de “Protecção dos Suínos nos locais de criação”.
- c) Curso de “Protecção das Aves e Coelhos nos locais de criação”.
- d) Curso de “Protecção dos Animais em Transporte de curta duração – Ruminantes, Equídeos e Suínos”.
- e) Curso de “Protecção dos Animais em Transporte de curta duração – Aves e Coelhos”.
- f) Curso de “Protecção dos Animais em Transporte de longa duração – Ruminantes e Equídeos”.
- g) Curso de “Protecção dos Animais em Transporte de longa duração – Suínos” .
- h) Curso de “Protecção dos Animais em Transporte de longa duração – Aves e Coelhos”.

As acções a apresentar a homologação devem respeitar o referencial de formação definido nos programas divulgados pela DGADR e pela Direcção-Geral de Veterinária.



2 – Após a frequência com aproveitamento de um dos cursos de “Protecção nos locais de criação”, de “Protecção em Transporte de curta duração” ou de “Protecção em Transporte de longa duração” indicados no nº1, caso os destinatários identificados no nº4 pretendam adquirir formação sobre outra espécie ou grupo de espécies na mesma área, poderão fazê-lo através da frequência de uma acção complementar de formação com a duração de seis horas, de acordo com o programa tipo definido pelas entidades indicadas no nº1.

3 – A acção complementar de formação indicada no número anterior poderá ser realizada de forma autónoma ou inserida no programa de uma das acções indicadas no nº1, sendo indicado este último caso quando os seus destinatários pretendam desde logo adquirir competências em relação a mais do que uma espécie ou grupo de espécies.

4 – As acções referidas anteriormente **destinam-se** a agricultores detentores de explorações pecuárias registadas e aos seus trabalhadores pecuários, a detentores de veículos de transporte registados ou licenciados pela Direcção-Geral de Veterinária (DGV), seus condutores e ajudantes de transporte.

Entende-se por trabalhadores pecuários e ajudantes de transporte, os trabalhadores assalariados, permanentes ou eventuais, e os trabalhadores familiares propostos à formação, por titular de exploração registados ou por detentores de veículos de transporte registados ou licenciados pela DGV, respectivamente.

5 – Para efeito de acesso aos cursos os **formandos** devem reunir cumulativamente os seguintes **requisitos**:

- a) Ter idade mínima igual ou superior a 18 anos;
- b) Serem agricultores detentores de explorações pecuárias registadas e seus trabalhadores ou detentores de veículos registados ou licenciados pela DG de Veterinária, seus condutores e ajudantes, de acordo com o perfil definido no programa do respectivo curso;



c) Ter cumprido a escolaridade mínima obrigatória.

6 – A título excepcional, podem ser aceites formandos que não possuam a habilitação literária referida na alínea c) do número anterior.

7 – Quando o formando não tenha possibilidade de apresentar o comprovativo da escolaridade poderá prová-la através de outro documento equivalente ou por declaração de honra.

8 – As acções de formação dos cursos referidos no nº 1 devem ser ministradas por **formadores** homologados pela DGV e por ela indicados, que integram uma Bolsa de Formadores em desenvolvimento para o efeito, ou que reúnam cumulativamente os seguintes **requisitos**:

- a) Habilitação académica – possuir licenciatura em Medicina Veterinária ou em Engenharia Zootécnica, ou bacharelato em Zootecnia ou em Produção animal;
- b) Habilitação profissional – possuir formação profissional na área da protecção e bem-estar animal ou em alternativa experiência profissional mínima de três anos relacionada com actividades que envolvam a Protecção e o Bem-estar animal da espécie sobre que a acção vai incidir, comprovadas por declaração da(s) entidade(s) empregadora(s), descrevendo o tipo de actividade(s) desenvolvida(s) e respectiva duração.

Consideram-se actividades reconhecidas e aceites para o efeito a elaboração e aplicação de **Planos de Bem-estar animal** e/ou de **Processos de certificação**.

Quando a documentação comprovativa apresentada pelo candidato a formador suscitar dúvidas à entidade homologadora (DRAP) deve esta solicitar parecer à DGV;

- c) Habilitação pedagógica – ter certificado de aptidão profissional de formador, válido.



9 – A homologação das acções de formação compete às **Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP)** da área geográfica em que se realiza a acção de formação.

10 – Para efeito de homologação de acções de formação, a entidade formadora deve apresentar à Direcção Regional de Agricultura e Pescas respectiva, pelo menos com **30 dias de antecedência** sobre a data de início da acção de formação que pretenda realizar, um **processo instruído** com os seguintes documentos:

- a) Indicação da acção que pretende seja homologada;
- b) Programa da acção, o qual deve conter os objectivos gerais e específicos, duração, conteúdo temático, relação teórico-prática, sistema de avaliação e indicação dos formadores por módulo ou unidade;
- c) Lista de formadores homologada pela DGV e cópia do Certificado de Aptidão Profissional, como formador, válido.
- d) Caracterização das infra-estruturas físicas a utilizar.
- e) Indicação dos documentos didácticos a entregar aos formandos durante a acção;
- f) Listagem dos equipamentos didáctico-pedagógicos a disponibilizar e a utilizar na formação;
- g) Identificação do local de formação relativamente às sessões teóricas e práticas;
- h) As fichas de inscrição dos formandos e os comprovativos dos requisitos exigidos;
- i) Calendarização da Acção – através de cronograma com indicação das datas, horário das sessões, módulos/unidades e respectivos formadores;
- j) Pedido de convocação do júri para a avaliação final de aprendizagem, indicando o local e a data da avaliação, o qual deve ser apresentado com o pedido de homologação da acção, obrigando-se a comunicar à entidade homologadora qualquer alteração que entretanto se verifique.



- k) Os dados solicitados poderão ser fornecidos através do preenchimento de formulários a obter na página de formação profissional do sítio da DGADR (ex-IDRHa);

A entidade formadora, após a homologação da acção, **obriga-se** a:

- a) Apresentar declaração de cada formando em como autoriza a utilização dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº67/98 de 26 de Outubro, para efeito do tratamento informático dos processos de homologação, de apuramento estatístico e de controlo da formação realizada;
- b) Confirmar, por escrito, à DRAP, a data e hora de início da acção de formação, que terá de ser posterior à data de “homologação da acção,” e confirmar o local de realização;
- c) Confirmar o cronograma da acção.
- d) A entidade formadora deverá apresentar um quadro de dados em suporte informático (Compact Disk ou outro), sobre a acção e formandos, que lhe será fornecido pela entidade homologadora aquando da homologação da acção, devendo ser preenchido totalmente, incluindo o aproveitamento final de cada formando e ser devolvido à entidade homologadora para validação, que depois remeterá os dados à DGADR.

11 – No final das acções de formação, os formandos devem realizar uma **prova de avaliação**, perante um júri.

12 – O júri é constituído pelos seguintes elementos:

- a) 1 técnico representante da DGV, a seleccionar da lista de júris, elaborada pela DGV para cada DRAP;
- b) 1 técnico representante da DRAP, a nomear dos técnicos da Divisão de Formação Profissional;
- c) O formador da acção;



d) O coordenador da acção.

13 – Compete ao representante da DGV, presidir ao júri, conceber a prova de avaliação e apresentá-la ao júri, conduzir a prova de avaliação, garantir o rigor técnico da elaboração dos instrumentos e das provas.

14 – Compete ao representante da DRAP apoiar o presidente do júri na preparação e condução da prova, garantir o rigor didáctico da mesma e o cumprimento dos normativos de avaliação e aplicação do Despacho regulamentador dos cursos.

15 – Sempre que necessário o júri deve reunir previamente para preparar as provas a realizar, devendo aprovar os instrumentos de avaliação escrita ou oral, bem como estabelecer a aplicação dos critérios de avaliação, tendo em conta o grupo de formandos a avaliar.

16 – Os membros do júri participam em plano de igualdade na prova de avaliação, na correcção das provas e na classificação dos formandos e elaboração da acta e pauta de resultados, cabendo ao presidente voto de qualidade sempre que não haja consenso.

17 – Caso sejam realizadas provas orais, ela é conduzida pelo presidente, sem prejuízo da participação dos restantes membros, todavia a prova deve seguir o roteiro previamente estabelecido e ser equivalente às restantes provas realizadas pelo grupo de formandos da acção.

18 – Sempre que se verificar a situação de formandos com elevado nível de ileteracia, as provas devem ser orais.

19 – Na preparação da prova de avaliação deve ter-se em conta a bateria de temas elaboradas pela DGV, sem prejuízo de poderem ser introduzidas outras formulações.



20 – As provas devem ser diferentes para cada acção, incluir a maior variedade de temas do programa e a formulação das questões deve ser de fácil entendimento pelo público-alvo.

21 – Após a prova de avaliação o júri redige uma acta, faz o apuramento dos resultados e elabora a respectiva pauta. Para o efeito serão divulgados por este organismo os instrumentos necessários: acta-tipo e pauta de resultados.

22 – A avaliação final incidirá sobre:

- a) Uma acção completa sobre qualquer um dos programas que constam do ponto 1, no caso de esta se realizar isoladamente;
- b) Quando houver uma acção completa sobre determinada espécie e imediatamente a seguir se realizar outra acção complementar, do mesmo tema mas abrangendo outras espécies, a avaliação final envolverá as duas acções;
- c) Se a acção complementar decorrer isolada no tempo, deverá haver um teste sobre os novos assuntos, dispensando-se a presença de júri, dando lugar à passagem de um certificado de formação, sendo as novas competências adquiridas inscritas no “certificado de aptidão” pela DGV.
- d) Considera-se um formando “com aproveitamento” quando obtiver na prova escrita ou oral 50% do resultado total.

23 – Em caso de reprovação o júri deverá, desde logo, propor ao formando a realização de nova prova de avaliação, escrita ou oral, se considerar que o formando terá hipóteses de êxito, ou orientá-lo, indicando-lhe a formação necessária à aquisição das competências em falta.

24 – Após a conclusão do curso, realizada a avaliação e apurados os resultados a pôr na pauta de classificação por parte do júri, para efeito de **homologação dos certificados de formação**, a entidade formadora deve emitir os certificados de formação e remetê-los à DRAP, no prazo máximo de 45 dias após a conclusão da acção de formação, acompanhados de:



- a) Sumários das matérias ministradas;
- b) Folhas de presenças;
- c) Relatório de execução da acção integrando os respectivos anexos e o apuramento das avaliações de reacção;
- d) Cópia da acta do júri da prova e da pauta de classificação;
- e) Teste aplicado no caso se tratar apenas de acção complementar.

25 – A DRAP, no final da acção, remeterá à DGADR e à DGV, os dados em ficheiro digital, validados e completados com a parte relativa à homologação, para efeitos de tratamento e emissão do certificado de aptidão profissional.

Como entidade homologadora, a DRAP devolverá os certificados de formação validados e homologados à entidade formadora, que por sua vez deverá entregá-los de imediato aos respectivos titulares.

26 – Compete à DGV emitir o Certificado de Aptidão e enviá-lo directamente ao formando.

27 – Os destinatários das acções de formação indicados no nº 4 do presente documento que comprovem ser licenciados em Medicina Veterinária ou em Engenharia Zootécnica, ou bacharéis em Zootecnia ou em Produção Animal, poderão ser dispensados da frequência das acções de formação, podendo requerer directamente à DGV a emissão do cartão indicado no nº 26, apresentando junto com o requerimento o comprovativo das Habilitações Académicas.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Enquanto os formandos, que concluíram com aproveitamento um dos cursos indicados no nº 1, não possuírem o Certificado de Aptidão profissional – CAP, poderão apresentar o Certificado de Formação, homologado pela DRAP, às autoridades.